



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

LEI Nº. 2.732, de 18 de junho de 2024

CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR NO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA-MG, DESTINADO A ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS PESSOAS IDOSAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzília-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Cruzília-MG o Programa de atendimento Domiciliar de Saúde, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Parágrafo Único – Poderão beneficiar-se do programa ora instituído as pessoas com deficiência, assim qualificadas nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, definidas como pessoas idosas nos termos da Lei 10.741/2003.

Art. 2º - Para fazerem jus ao serviço de atendimento domiciliar, as pessoas interessadas deverão cadastrar-se junto às unidades do Serviço Municipal de Saúde, conforme o procedimento que vier a ser regulamentado em decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - O usuário cadastrado no Programa de Atendimento Domiciliar poderá acionar o Serviço de Saúde sempre que dele necessitar, através dos canais de comunicação que forem disponibilizados, e então receberá em sua casa, no menor prazo possível, a visita de um/a Agente Comunitário/a de Saúde, ou Enfermeiro/a ou Médico/a, conforme a gravidade e urgência do chamado, e, em qualquer hipótese, sem nenhum ônus ao usuário ou a seus familiares.

Parágrafo Único – O atendimento será feito prioritariamente por profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) ou de outra unidade municipal de saúde, conforme a disponibilidade, a complexidade e o procedimento regulamentado pelo Município.

1

CS Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 4º - Os usuários qualificados no artigo 1º terão também direito à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo distribuídos pela Farmácia Municipal, igualmente sem cobrança de qualquer taxa ou custo pelo serviço de entrega.

§ 1º - O serviço de que trata este artigo será condicionado à apresentação de receituário de médico do Município, que, além de identificar com clareza o paciente, os medicamentos prescritos e a data de emissão, também informe o período de uso de cada medicamento. O receituário ficará arquivado junto à ficha do usuário na Farmácia Municipal.

§ 2º - Os medicamentos a serem entregues deverão ser suficientes para, no mínimo, 1(um) mês de uso contínuo.

§ 3º - Excepcionalmente, a pedido do paciente com deficiência ou idoso, em caso de absoluta impossibilidade de locomoção, poderá ser promovida a entrega de outros medicamentos além dos de uso contínuo, especialmente quando forem prescritos pelo médico da equipe de Saúde da Família responsável pelo atendimento do usuário.

§ 4º - A entrega dos medicamentos será feita preferencialmente pelos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe de Saúde da Família da área de domicílio do usuário.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Cruzília, MG, 18 de junho de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

2

CS Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.



LEI Nº. 2.733, DE 18 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 133.492,97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzília aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 133.492,97 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), a fim de fomentar o Sistema Municipal de Cultura de acordo com a Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA		
Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, DESPORTOS TURISMO		
Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE CULTURA		
13 - CULTURA		
13.392 - DIFUSÃO CULTURAL		
13.392.010 - POR AMOR A CULTURA		
13.392.010.2.0185 - APOIO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC II		
3.3.90.31.00-1.719.000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE	R\$	106.818,33
3.3.90.35.00-1.719.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$	6.674,64
3.3.90.41.00-1.719.000 - CONTRIBUIÇÕES	R\$	20.000,00
Total da Sub-Unidade 01	R\$	133.492,97
Total da Unidade 07	R\$	133.492,97
Total da Instituição 02	R\$	133.492,97
Total Geral Acrescido	R\$	133.492,97

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, na forma do §1º, I a IV, do art. 43 da Lei Federal 4.320./1964.

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 15% de seu montante integral.

Art. 4º - O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei nº 2.544, de 07 de dezembro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

CS Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 5º - Ficam incluídos, no anexo único da Lei nº 2.678, de 03 de julho de 2023, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações constantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 18 de junho de 2024.


José Carlos Maciel de Aickmin
Prefeito Municipal

CS Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

LEI Nº. 2.734, de 18 de junho de 2024

AUTORIZA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZÍLIA.

O Povo do Município de Cruzília, MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado repassar o recurso financeiro de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o Sindicato dos Produtores Rurais de Cruzília, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.894.279/0001-60, para custeios referentes ao 55º Torneio Leiteiro do Município de Cruzília.

§1º. O repasse será amparado por dotações orçamentárias próprias, por meio da rubrica orçamentária 2.04.02.20.606.0012.2.0032.3.3.50.41.00 - Desenvolvimento dos Serviços Agropecuários.

§2º. Faz-se obrigatória a realização de competente Termo de Fomento para transferência do valor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, MG, 18 de junho de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

CS Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA – MG torna publico a realização do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2024.

O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG, CNPJ 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel. Cornélio Maciel, nº 135, centro, Cruzília – MG, torna publico o Edital – Chamada Pública para a premiação de propostas, com limite de 02 (duas) propostas por proponente, de atividades artísticas e culturais, atendendo a Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). As inscrições serão de 24/06/2024 a 12/07/2024, de segunda a sexta feira das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h no térreo do Paço Municipal, sala Secretaria da Cultura, dos Esportes e Turismo.

Quaisquer dúvidas, o proponente deverá entrar em contato com a Secretaria da Cultura, dos Esportes e Turismo através do telefone (35) 3346-2000 – Ramal 222, das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h e email: culturaeturismocruzilia@hotmail.com

O edital está disponível na Secretaria de Cultura podendo ser solicitado via email culturaeturismocruzilia@hotmail.com ou pelo site <https://cruzilia.mg.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 2.279
de 12 de abril de 2016

**José Carlos Maciel de
Aickmin**
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de Administração